



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides, 1119 - B. Centro
Tangará da Serra - MS - CEP: 78.900-000
Fone: (65) 3311-4800 / Fax: (65) 3311-4800
www.camaramunicipal.tangaradaserre.ms.gov.br

PROCOLO
Nr.: 359/2019
VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA
Data Cadastro: 04/07/2019 Hora: 14:59:32
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD N 067.069 E070.2019
Resumo: PROJ LEI ORD N 067.069 E070.2019



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.ms.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.ms.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



Projeto de Lei Ordinária

N.º 070/2019

EMENTA:	DISPÕE SOBRE
	ALTERAÇÃO DE
	DISPOSITIVO DA
	LEI N.º 4.336 DE
	27/11/2014.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

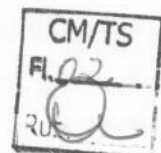
Aos quatro dias do mês de julho do ano de 2019.

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 070/2019.

Tangará da Serra, **04 de julho de 2019.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA
AATAL**

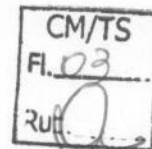
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com nossos cumprimentos, venho à presença de Vossas Excelências, com o fim de encaminhar projeto de lei a ser apreciado por esse Poder Legislativo para adequação da Lei n.º 4.336 de 27/11/2014 que estabeleceu tratamento não isonômico expressamente entre os beneficiários em que não houve proposição de ação judicial e aqueles em que houvera a propositura de ação.



**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



A inadequação está contida no art. 5º em que não ficou expresso que o acordo judicial nos autos poderia ter como parâmetros os mesmos critérios dos incisos I a IV do art. 4º.

Diante disso, as ações judiciais referentes às reintegrações de posse de ocupação irregular encontram-se ainda inconclusas pela inadequação redacional acima citada, naqueles casos consolidados em virtude de que a regularização deve ter critérios isonômicos.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **regime de urgência simples**.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800



PROJETO DE LEI N.º 070, DE 04 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI N.º
4.336 DE 27/11/2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL Decreta:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 5º da Lei n.º 4.336 de 27 de novembro de 2014.

“Parágrafo único. Aplica-se aos casos em que foi proposta ação judicial, nos casos de acordo nos autos, os mesmos critérios contidos nos incisos I a VI do art. 4º.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quatro** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezanove**, **43º** aniversário de Emancipação Política Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/10/2015

LEI Nº 4336, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DOADAS/CEDIDAS PARA FINS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PELO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA, MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal regularizar as áreas doadas/cedidas pelo Município de Tangara da Serra, para fins comerciais, industriais, prestadores de serviços.

Parágrafo único. As áreas doadas/cedidas ou ocupadas para fins comerciais, industriais, entidades sociais sem fins lucrativos e prestadores de serviços, que estão localizadas nos Núcleos Industriais dos loteamentos Jardim dos Ipês, Jardim Aeroporto, Jardim Santa Terezinha e Jardim Industriário e outros, todos localizados no perímetro urbano desta Cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, serão regularizadas, mediante a instauração de processo administrativo pela Secretaria de Indústria, Comércio e Serviço.

~~**Art. 2º** As empresas beneficiadas com áreas doadas/cedidas ou ocupadas no Município de Tangara da Serra terão o prazo de 12(doze) meses, contados da data da sanção da presente lei, para regularização com apresentação dos mesmos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3445 de 27 de Outubro de 2010.~~

Art. 2º As empresas beneficiadas com áreas doadas/cedidas ou ocupadas no Município de Tangara da Serra terão prazo até 31 de dezembro de 2016 para regularização com apresentação dos mesmos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3445 de 27 de Outubro de 2010.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a notificar os beneficiários da presente lei para buscarem a devida regularização de suas áreas. (Redação dada pela Lei nº 4499/2015)

Art. 3º Para os casos consolidados de fato que não foram auferidos pela Lei de Incentivos, as empresas deverão apresentar a documentação nos termos da Lei vigente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a aprovação da Lei.

Art. 4º Para os casos que há ocupação irregular, em que não foi proposta ação judicial, o Município de



Tangará da Serra propõe os ocupantes, a venda com o valor venal atribuído na planta genérica do município, como pagamento da seguinte forma:

I - 50% (Cinquenta por cento) para pagamento a vista

II - 70% (Setenta por cento) para pagamento parcelado em 6 (seis) parcelas

III - 100% (Cem por cento) para pagamento parcelado até o máximo 12 (doze) parcelas

IV - Pagamento este através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

Art. 5º Para os casos que há ocupação irregular, em que foi proposta ação judicial, o Município de Tangará da Serra propõe acordo judicial nos autos, com valor de avaliação do município, com pagamento a vista, sem ônus para o Município de honorários advocatícios e custas processuais.

Art. 6º Não ocorrendo à devida regularização no prazo previsto nesta lei, serão ajuizadas ações judiciais visando à retomada do imóvel.

Art. 7º Para os casos em que há tramitação de ação judicial e que o beneficiário cumpriu todas as etapas do projeto arquitetônico, o Município desiste do processo judicial, com a emissão da Ordem de Escritura.

Art. 8º Será feita um vistoria no local, para constatar os projetos que foram concluídos, para edição da Ordem de Escritura, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a edição da presente lei.

Art. 9º As empresas beneficiadas que não concluíram as obras e não se encontram instaladas no respectivo imóvel, serão notificadas extrajudicialmente, para a devida regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, após a edição da presente lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

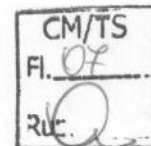
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, 38º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4499, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 4.336, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DOADAS/CEDIDAS PARA FINS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PELO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA, MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 2º da Lei 4.336, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas beneficiadas com áreas doadas/cedidas ou ocupadas no Município de Tangara da Serra terão prazo até 31 de dezembro de 2016 para regularização com apresentação dos mesmos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 3445 de 27 de Outubro de 2010."

Art. 2º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao Art. 2º da Lei 4.336, de 27 de novembro de 2014:

"§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a notificar os beneficiários da presente lei para buscarem a devida regularização de suas áreas"

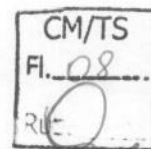
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, 39º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.